



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4329 • São Paulo, sexta-feira, 14 de novembro de 2025

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.683/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.669/2023 que dispõe sobre o prazo de validade indeterminado do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos adotados pela Administração visando desburocratizar e facilitar o acesso ao Programa Creche-Escola por parte de servidores e magistrados, ativos e aposentados;

RESOLVE:

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 5º, os artigos 7º, 8º, 12 e 15 e caput dos artigos 13 e 18 da Portaria nº 10.297/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

(...)

§ 2º. A comprovação da deficiência será efetuada mediante apresentação dos documentos relacionados no Anexo I desta Portaria.

§ 3º. Para o Auxílio a Filho com Deficiência não há limite de faixa etária, podendo ser revisto caso o(a) filho(a) ou dependente legal passe a exercer atividade remunerada."

"Art. 7º. O **Auxílio a Filho com Deficiência** será concedido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante prévio requerimento."

"DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA CRECHE-ESCOLA E RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º. A inscrição ou renovação no Programa Creche-Escola para recebimento do Auxílio Creche-Escola e Auxílio a Filho com Deficiência deverá ser feita, exclusivamente, por sistema informatizado do Tribunal de Justiça, vedadas as solicitações por outro modo.

§ 1º. Em conjunto com o *formulário de inscrição* deverão ser apresentados a *Declaração de Responsabilidade* e o *Termo de Compromisso*, preenchidos e assinados, bem como os documentos previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º. A inscrição será efetivada somente após a validação da documentação pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria da Magistratura.

§ 3º. O requerimento de renovação do Auxílio a Filho com Deficiência deve ser efetuado até 30 (trinta) dias antes do término da concessão anterior, devidamente instruído com a documentação elencada no Anexo I desta Portaria."

"Art. 12. Os beneficiários do Programa Creche-Escola deverão encaminhar, **anualmente**, por meio do sistema informatizado destinado a servidores e magistrados, os comprovantes de pagamento das mensalidades escolares ou das despesas previstas nesta Portaria, sob pena de cessação do benefício e restituição dos valores recebidos."

"Art. 13. A comprovação do pagamento de mensalidade escolar será realizada mediante comprovantes de pagamentos mensais ou declaração emitida pela instituição de ensino contendo as respectivas quitações, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria."

"Art. 15. As declarações de quitação de mensalidade escolar e os comprovantes das despesas específicas previstas no art. 6º desta Portaria, **referentes ao período de janeiro a dezembro**, deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente."

"Art. 18. A ausência de comprovação do pagamento de mensalidade escolar ou despesas, nos termos e prazos fixados nesta Portaria, bem como a declaração emitida pela instituição que demonstre mensalidades não quitadas, ensejará o desconto em folha de pagamento do auxílio mensal respectivo, sem prejuízo do eventual cancelamento do Programa Creche-Escola."

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos I e II da Portaria nº 10.297/2023, que passam a vigorar com a nova redação constante desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Eventual benefício de Auxílio a Filho com Deficiência vigente na data de edição desta portaria, fica automaticamente prorrogado por mais 12 meses, a contar da concessão ou renovação atualmente em vigor.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ANEXO I
PROGRAMA CRECHE-ESCOLA
LISTA DE DOCUMENTOS

1. INSCRIÇÃO (Auxílio Creche Escola e Auxílio a Filho com Deficiência)

1.1. DO(A) SERVIDOR(A):

- a) RG e CPF

1.2. DO(A) FILHO(A) INSCRITO(A):

- b) Certidão de nascimento;
c) CPF;
d) Caso seja dependente por guarda ou tutela: cópia autenticada e atualizada do Termo de Guarda e Responsabilidade ou de Tutela.

1.3. DO(A) PAI/MÃE (OUTRO RESPONSÁVEL LEGAL)

- a) RG e CPF;
b) Caso seja servidor(a) público(a) ou empregado(a) de órgão ou empresa pública (inclusive sob regime CLT): declaração emitida pelo respectivo órgão ou empresa, atestando o não recebimento de auxílio-creche, assistência pré-escolar ou benefício similar;
c) Caso exerça atividade remunerada (com vínculo empregatício ou como autônomo): declaração do empregador ou do INSS informando que não está em gozo de licença-gestante.

1.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA:

- a) Declaração de matrícula, em papel timbrado, datada e contendo obrigatoriamente:
- Dados da instituição de ensino (creche ou escola): nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail;
 - Nome da criança e do(a) responsável (servidor(a) do Tribunal de Justiça);
 - Data de início da frequência escolar;
 - Série e período (integral ou meio período);
 - Valor da mensalidade;
 - Carimbo de identificação (nome completo e cargo) e assinatura do responsável pela emissão.

1.5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA:

- a) Comprovante de deficiência: Relatório médico constando diagnóstico com CID, indicação do tratamento adequado, assinatura, carimbo legível do(a) médico(a) e número do CRM, emitido no máximo nos últimos 12 meses antes da data do protocolo ou emitido a qualquer tempo nos seguintes casos:
➤ **Transtorno do Espectro Autista (TEA):** considerando o prazo de validade indeterminado previsto na Lei nº 17.669/2023;
➤ **Deficiência de caráter permanente ou irreversível.**
- b) Relatório de tratamento e/ou terapias realizadas, em caso de necessidade, com data atual, carimbo com identificação legível do terapeuta e número do Conselho Regional da categoria profissional, devidamente assinado, conforme indicação médica.

2. RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA

- a) Relatório de tratamento e/ou terapias realizadas, em caso de necessidade, com data atual, carimbo com identificação legível do terapeuta e número do Conselho Regional da categoria profissional, devidamente assinado, conforme indicação médica.
- b) Declaração do(a) servidor(a) ou magistrado(a), assinada e datada, informando eventual alteração nas condições que ensejaram a concessão do benefício ou dos documentos apresentados no ato da concessão do benefício;
- c) Do(a) Pai/Mãe (outro responsável legal além do servidor(a)), caso seja servidor(a) público(a) ou empregado(a) de órgão ou empresa pública (inclusive sob regime CLT): declaração emitida pelo respectivo órgão ou empresa, atestando o não recebimento de auxílio-creche, assistência pré-escolar ou benefício similar;
- d) Apresentação de documentação complementar, caso seja solicitada pela SGP ou SEMA.

3. COMPROVAÇÃO ANUAL DE PAGAMENTO

3.1. Mensalidade escolar:

- a) Declaração da instituição de ensino atestando a quitação das mensalidades do ano anterior, conforme modelo do Anexo II desta Portaria ou comprovantes de pagamentos das mensalidades.

3.2. Despesa(s) relacionada(s) exclusivamente ao Auxílio a Filho com Deficiência realizadas mensalmente no respectivo período de percepção do benefício:

- a) Plano de saúde;
- b) Honorários de profissionais envolvidos no tratamento, reabilitação e cuidados do dependente, conforme diagnóstico emitido por profissional da saúde com registro no Conselho de Classe;
- c) Atendimento domiciliar por profissional especializado, quando houver impossibilidade de locomoção;
- d) Cursos ou atividades terapêuticas, conforme necessidade indicada em relatório profissional;
- e) Medicamentos e insumos (materiais descartáveis, itens de higiene pessoal), conforme prescrição profissional;
- f) Transporte utilizado para deslocamento até a instituição de ensino ou local de tratamento, conforme necessidade indicada em relatório profissional.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos comprovantes de despesas com combustível, pedágio, medicamentos, materiais ou tratamentos não prescritos.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ANUAL

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

(timbre, nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) aluno(a) [Nome completo da criança], regularmente matriculado(a) na Educação Infantil nesta Instituição de Ensino, teve as mensalidades escolares referentes ao período de janeiro a dezembro do ano letivo de [ano] integralmente quitadas pelo(a) Sr(a). [Nome completo do(a) responsável financeiro(a)].

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura e identificação do responsável pela emissão
(Nome legível ou carimbo)

Carimbo CNPJ (obrigatório)